

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 53/98/M****法令 第 53/98/M 號****de 16 de Novembro****十一月十六日**

O Decreto-Lei n.º 43/91/M, de 15 de Julho, que estabelece as condições gerais de fornecimento e venda de energia eléctrica em baixa e média tensão, para além de qualificar como procedimentos fraudulentos determinadas práticas que devem ser melhor consideradas, tão somente, como ilícitos contratuais, não regula os termos em que deve ser determinado o valor da energia irregularmente consumida.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Alterações ao Decreto-Lei n.º 43/91/M)**

Os artigos 1.º, 10.º, 16.º, 22.º e 23.º do contrato-tipo para o fornecimento de energia eléctrica em baixa e média tensão, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/91/M, de 15 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º**(Objecto e condições de fornecimento)**

1.

2.

3.

4. O Consumidor obriga-se a:

a) Utilizar a energia fornecida no local constante do contrato;

b) Não vender nem ceder a terceiros, a qualquer título, qualquer parcela da energia fornecida;

c) Não modificar a sua instalação de utilização de energia eléctrica sem prévia autorização das entidades competentes, nem modificar os equipamentos eléctricos situados a montante desta, nomeadamente contadores, transformadores de medida, disjuntores, fusíveis e condutores, sem prévia autorização da Concessionária;

d) Não utilizar a energia fornecida para fins diferentes do estabelecido no contrato.

5.

七月十五日第 43/91/M 號法令訂定了有關低、中壓電力供應及出售之一般條件，該法令除不應將被視作違反合同之某些行為定為欺詐行為外，亦無制定應如何確定不當用電之金額之規定。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改第 43/91/M 號法令)

七月十五日第 43/91/M 號法令核准之有關低、中壓電力供應之合同範本第一條、第十條、第十六條、第二十二條及第二十三條修改如下：

第一條

(標的及供應條件)

一、

二、

三、

四、用戶：

a) 必須使用合同內所載地點供應之電力；

b) 不得以任何名義將部分電力出售或讓與第三人；

c) 未經有權限實體預先許可，不得更改其電力使用設施；而未經被特許人預先許可，亦不得更改設施以外之電力設備，尤其是電錶、計量變壓器、斷路器、保險絲及導體；

d) 不得將電力用作有別於合同內所訂立之用途。

五、

Artigo 10.º

(Rescisão do contrato)

Para além dos demais casos previstos na lei, ambas as partes podem rescindir o contrato com os seguintes fundamentos:

1.
2.
- a)
- b)
- c)
- d) Pelo incumprimento definitivo das obrigações previstas no n.º 4 do artigo 1.º, no artigo 9.º ou no artigo 22.º;
- e) Pela não regularização das situações de fraude, de acordo com o n.º 4 do artigo 23.º

Artigo 16.º

(Suspensão de fornecimento)

1.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Fraude, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º;
- f)
- g)
- h) Pela falta de regularização das situações de incumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 1.º ou no artigo 22.º, no prazo fixado para o efeito pela Concessionária.
2.
3.
4.
5.

Artigo 22.º

(Produção própria)

1.
2.
3.
4. (Eliminado).

第十條

(合同之解除)

除法律規定之其他情況外，雙方得以下列依據解除合同：

- 一、
- 二、
- a)
- b)
- c)
- d) 確定不履行第一條第四款、第九條或第二十二條規定之義務；
- e) 不根據第二十三條第四款之規定使欺詐情況正常化。

第十六條

(供應之中止)

- 一、
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) 第二十三條第四款規定之欺詐；
- f)
- g)
- h) 在被特許人為使情況正常化而定期間內，未使不履行第一條第四款或第二十二條所規定之情況正常化。
- 二、
- 三、
- 四、
- 五、

第二十二條

(自行發電)

- 一、
- 二、
- 三、
- 四、 (刪除)

Artigo 23.^º

(Fraudes)

1. Constitui violação do contrato de fornecimento de energia eléctrica qualquer procedimento fraudulento susceptível de falsear a medição da energia eléctrica consumida ou da potência tomada, designadamente a captação de energia a montante do equipamento de medida, a viciação, por qualquer meio, do funcionamento normal dos aparelhos de medida ou de controlo da potência, bem como a alteração dos dispositivos de segurança levada a cabo através da quebra dos selos ou por violação de fechos ou fechaduras.

2. Qualquer procedimento fraudulento detectado numa instalação de utilização de energia eléctrica situada dentro de fracção ou de outro recinto ou local cujo acesso é exclusivo do Consumidor ou está sujeito ao seu controlo, presume-se, salvo prova em contrário, imputável ao Consumidor.

3. Havendo suspeita de procedimento fraudulento, a Concessionária deve solicitar a presença de duas testemunhas idóneas, credenciadas pelas entidades competentes, para confirmação ou não da existência da fraude.

4. Verificada a existência de procedimento fraudulento imputável ao Consumidor, a Concessionária tem direito:

a) A ser resarcida do valor correspondente à energia irregularmente consumida e das despesas inerentes à eliminação da fraude, designadamente, à reparação ou substituição dos aparelhos danificados;

b) A manter a suspensão do fornecimento até ao integral pagamento das quantias que lhe forem devidas nos termos da alínea anterior.

Artigo 2.^º

(Aditamentos ao Decreto-Lei n.º 43/91/M)

Ao contrato-tipo para o fornecimento de energia eléctrica em baixa e média tensão, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/91/M, de 15 de Julho, são aditados os artigos 23.^º-A e 23.^º-B, com a seguinte redacção:

Artigo 23.^º-A

(Valor da energia irregularmente consumida)

1. O valor da energia irregularmente consumida é calculado pela Concessionária com base no tarifário mais elevado que se encontrar fixado para o subgrupo em que se integra o Consumidor, acrescido de 25%, e tendo em conta todos os factos relevantes para o apuramento do consumo real durante o período em que o procedimento fraudulento se manteve, nomeadamente as características da instalação, o seu regime de funcionamento, as leituras antecedentes, se as houver, e as leituras posteriores, sempre que necessário.

2. Na falta de elementos que permitam apurar objectivamente a quantidade de energia irregularmente consumida, o respectivo valor é calculado com recurso às seguintes regras:

第二十三條

(欺詐)

一、任何可偽造耗用電力之計量或享用功率之計量之欺詐行為，尤其是在未通過計量設備前取得用電、以任何方式損害計量儀器或功率監控儀器之正常運作、透過毀壞鉛鎖或損壞門閂或鎖而完成更改安全裝置，均視為違反電力供應合同。

二、在只有用戶才可進入或受用戶監控之單位、場所或地點內發現任何電力使用設施之欺詐行為，推定為可歸責於用戶，但能提出相反證據者除外。

三、遇有懷疑屬欺詐行為之情況，被特許人應要求有權限實體委派兩名適當證人到場確認是否存在欺詐行為。

四、在證實存在可歸責於用戶之欺詐行為時，被特許人有權：

a) 獲賠償相等於不當用電之金額及為消除欺詐狀況而引致之費用，尤其是修復或更換損壞之儀器之費用；

b) 在用戶未完全支付上項規定之欠款前，繼續中止供電。

第二條

(增加第 43/91/M 號法令之條文)

在經七月十五日第 43/91/M 號法令核准之有關低、中壓電力供應之合同範本內增加第二十三-A 條及第二十三-B 條，內容如下：

第二十三-A 條

(不當用電之金額)

一、不當用電之金額之計算係由被特許人以用戶所屬之次組別所定之最高收費為基礎加上百分之二十五，並須考慮有助計算在欺詐行為持續期間之實際用電之重要事實，尤其是設施之特徵、其運作方式、倘有之以前之抄讀以及在有需要時所作之隨後之抄讀。

二、在欠缺可客觀計算不當用電量之資料時，得借助以下規則計算有關用電量：

a) Consumidores de baixa tensão:

Pc até 19,8 kVA — 50 horas mensais da Pc
 Pc de 33 kVA a 66 kVA — 70 horas mensais da Pc
 Pc de 99 kVA a 330 kVA — 100 horas mensais da Pc
 Pc acima de 330 kVA — 200 horas mensais da Pc

em que Pc é a potência contratada entre a Concessionária e o Consumidor;

b) Consumidores de média tensão — 300 horas mensais da potência contratada.

3. O cálculo estimativo efectuado nos termos do número anterior abrange o período relativamente ao qual for feita prova de que se manteve o consumo irregular ou, na falta de tal prova, um período de 36 meses.

Artigo 23.º-B**(Direitos do Consumidor)**

1. Ao Consumidor é reconhecido o direito de requerer à entidade fiscalizadora:

a) A vistoria da instalação eléctrica, sempre que entenda não ter cometido qualquer fraude;

b) A arbitragem da indemnização a que tenha direito por cessação ou suspensão indevida do fornecimento pela Concessionária;

c) A arbitragem das quantias que tenha pago em consequência de comportamento fraudulento, quando as considere excessivas.

2. Quando da vistoria referida na alínea **a)** do número anterior se conclua pela inexistência de fraude ou pela existência de fraude não imputável ao Consumidor, este pode exigir à Concessionária que proceda às reparações ou substituições que se mostrem necessárias ao bom funcionamento da instalação eléctrica e ao restabelecimento imediato do fornecimento de energia.

Artigo 3.º**(Revogações)**

São revogados o Decreto-Lei n.º 60/82/M, de 23 de Outubro, e a Portaria n.º 48/85/M, de 2 de Março.

Artigo 4.º**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor em 1 de Dezembro de 1998.

Aprovado em 12 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

a) 低壓電力用戶：

Pc 至 19.8KVA — Pc 為每月五十小時

Pc33KVA 至 66KVA — Pc 為每月七十小時

Pc99KVA 至 330KVA — Pc 為每月一百小時

Pc330KVA 以上 —— Pc 為每月二百小時

Pc 為被特許人與用戶之間所訂立之功率；

b) 中壓電力用戶——所訂定之功率為每月三百小時。

三、根據上款規定所作之估量須包括已證實之持續不當用電之期間，或如無法證實時，則包括一段三十六個月之期間。

第二十三-B 條**(用戶之權利)****一、用戶有權要求監察實體：**

a) 在認為無作任何欺詐時，檢查電力設施；

b) 對因由被特許人不當終止或中止供電而有權索取之損害賠償作出仲裁；

c) 在認為款項數目過高時，對因欺詐行為而已支付之款項作出仲裁。

二、如在上款 **a** 項所指之檢查後，得出之結論係不存在欺詐行為或存在不可歸責於用戶之欺詐行為時，用戶得要求被特許人進行使電力設施良好運作所需之修復或更換以及立即恢復電力供應。

第三條**(廢止)**

廢止十月二十三日第 60/82/M 號法令及三月二日第 48/85/M 號訓令。

第四條**(開始生效)**

本法規於一九九八年十二月一日開始生效。

一九九八年十一月十二日核准

命令公布

總督 韋奇立